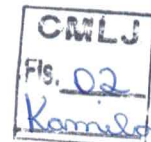




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1018/2026 – GAB/PMLJ, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 019/2025 – CMLJ

Autor: Vereador Junior da Beta

Dispõe sobre a Política de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Servidora Pública Municipal com Endometriose, no âmbito do município de Laranjal do Jari, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituída a Política de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Servidora Pública Municipal com Endometriose, com o objetivo de informar, orientar e promover o bem-estar das servidoras acometidas pela doença no âmbito da Administração Pública do município de Laranjal do Jari.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se endometriose a doença crônica que afeta a saúde da mulher, caracterizada pela presença de tecido endometrial fora da cavidade uterina.

Art.2º - São diretrizes da presente Política, a serem implementadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas:

I – Promoção de campanhas informativas e educativas sobre a endometriose, seus sintomas, diagnóstico precoce e tratamentos disponíveis, utilizando-se dos canais de comunicação interna da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari;

II – Distribuição de material informativo (cartilhas, folders, videos) nas unidades de saúde e nos setores de recursos humanos, abordando temas como a doença, seus impactos na qualidade de vida e a importância do acompanhamento médico;

III – Realização de palestras e seminários, abertos a todas as servidoras, com a participação de profissionais da área da saúde (médicos, psicólogos, fisioterapeutas), para esclarecer dúvidas e apresentar as formas de enfrentamento da doença;

IV – Capacitação de gestores e líderes sobre o tema, com foco na conscientização a respeito dos desafios enfrentados pelas servidoras com endometriose, a fim de promover um ambiente de trabalho mais acolhedor e menos estigmatizante;

V – Inclusão de ações de conscientização e combate à endometriose na programação anual de eventos da saúde da mulher, como o março Amarelo.

Art.3º - As ações previstas nesta Lei deverão ser implementadas sem a criação de novas despesas para o Município, utilizando-se das estruturas e orçamentos já existentes nas Secretarias competentes.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer um Protocolo de Prioridade no Acesso a Exames de Imagem para mulheres com suspeita ou diagnóstico confirmado de endometriose.

I- O protocolo deverá garantir a prioridade na marcação de exames específicos, como ultrassonografia transvaginal e ressonância magnética, quando solicitados por médico devidamente habilitado, visando à celeridade diagnóstica.

II- A Secretaria definirá os critérios médicos para a concessão desta prioridade, mediante comprovação de encaminhamento e histórico clínico.

Art.5º - As servidoras públicas municipais de Laranjal do Jari, portadoras de endometriose diagnosticada por laudo médico oficial, farão jus a medidas de apoio no âmbito do seu regime funcional, respeitados os limites da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 8.112/90 (aplicável subsidiariamente ou por analogia, conforme o regime estatutário local).

Art 6º - Para as servidoras com diagnóstico confirmado, a chefia imediata poderá, mediante apresentação de laudo médico que ateste crise algica incapacitante, autorizar flexibilização temporária de horário ou abono de horas, limitado a [4 horas semanais], compensáveis posteriormente, visando mitigar os impactos da dor crônica no desempenho das atividades laborais.

Art.7º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar parcerias com entidades da sociedade civil, associações de pacientes e instituições de ensino para a realização das atividades previstas nesta Lei, desde que não impliquem em ônus financeiro para o Município.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal do Jari, 08 de janeiro de 2026.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari